



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007077-84.2023.2.00.0000 em 10/09/2024 19:45:56 por MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Documento assinado por:

- MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **24091019455678200000005197064**

ID do documento: **5707698**



Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007077-84.2023.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **WLADYMIR PERRI**

DECISÃO

1. Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em desfavor de **WLADYMIR PERRI**, juiz de direito da 12ª Vara Criminal de Cuiabá do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

A investigação foi iniciada em decorrência da notícia do cometimento de suposta falta grave e/ou abuso de direito na condução de audiência de instrução realizada no dia 29/09/2023 pelo magistrado reclamado na presidência da ação penal n. 0030435-86.2016.8.11.0042.

Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, o magistrado teria dado voz de prisão para a mãe de um jovem assassinado em 2016, depois que ela se expressou em relação à pessoa do acusado do crime durante a realização de uma audiência de instrução, quando prestava depoimento no processo em que se apurava o crime.

Houve a determinação da intimação da Promotora de Justiça que atuou na audiência em questão para prestar informações, com a respectiva resposta apresentada em id 5351734, acompanhada de documentos. Ainda, foi determinada a intimação do investigado para apresentação de defesa prévia, o que foi concretizado em id 5380318.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso informou, nos termos da Res. CNJ n. 135/2011, que foi instaurada sindicância em desfavor do magistrado para apuração dos fatos narrados (Sind n. 0000199-38.2023.2.00.0811 – PjeCor).

Considerando a apuração já mais avançada na origem, determinou-se o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como que o órgão local encaminhasse informações sobre o andamento do feito.

Em informações (id 5578678), a CGJ/TJMT afirmou que o Corregedor Geral de Justiça proferiu voto no sentido de abertura de PAD, porém, a conclusão do julgamento foi adiada devido ao pedido de vista formulado pelo Des. Rui Ramos Ribeiro (1º vogal).

Em id 5582898, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso informou que protocolou Correição Parcial (n. 0000069-14.2024.2.00.0811) em desfavor do magistrado reclamado, tendo em vista a paralisação injustificada do processo n. 0030435-86.2016.8.11.0042.

Considerando a informação prestada pela CGJ/TJMT, determinou-se o sobrestamento deste Pedido de Providências por 30 (trinta) dias, com vistas à conclusão do julgamento da propositura de PAD.

Em novas informações (id 5669159), a CGJ/TJMT esclareceu que, após a sessão administrativa do Órgão Especial, apreciando os autos da Sind 0000199-38.2023.2.00.0811 – PjeCor, em que o Des. Rui Ramos Ribeiro (1º vogal) votou no sentido da aplicação da pena de censura, sendo acompanhando pelos 4º, 8º e 10º vogais, a conclusão do julgamento foi adiada em face da ausência justificada do Des. Paulo da Cunha, que tem vista.

É o relatório. Decido.

2. Considerando a informação prestada pela CGJ/TJMT, determino o sobrestamento deste Pedido de Providências por 30 (trinta) dias, com vistas à conclusão do julgamento.

Dentro do prazo acima fixado, consoante exige a Resolução CNJ nº 135/2011, deverá a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso prestar informações a respeito da conclusão da apuração em curso na origem.

Na possibilidade de findar o prazo sem ter sido concluída a apuração, independente de nova intimação, deverão ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça as diligências e providências adotadas para apuração dos fatos, para acompanhamento.

Transcorrido o prazo assinado sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Corregedor Nacional de Justiça